



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar Nº 102/2017, que “Dispõe sobre o exercício das funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.”

O Povo do Município de Conquista - MG, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar Nº 102/2017, que “Dispõe sobre o exercício das funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências”, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º Ficam criados 17 (dezessete) cargos públicos de Agente Comunitário da Saúde, divididos entre as duas unidades de saúde do Município, nos termos dos critérios técnicos do Ministério da Saúde, e 07 (sete) cargos de Agente de Combate às Endemias, com a carga horária e respectivos vencimentos constantes do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Fica alterado o artigo 8º da Lei Complementar Nº 102/2017, que “Dispõe sobre o exercício das funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências”, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público:

I - REVOGADO;

APROVADO EM 1ª 2ª 3ª VOTAÇÃO

POR Unanimidade

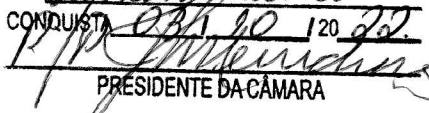
CONQUISTA 03/10/2022


PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM 1ª 2ª 3ª VOTAÇÃO

POR Unanimidade

CONQUISTA 03/10/2022


PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

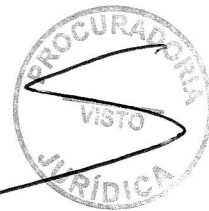
Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



[...]

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista – MG, 12 de setembro de 2022.

VÉRA LÚCIA GUARDIERO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG
Documento afixado em local de amplo acesso,
conforme LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

PUBLICADO EM ____/____/____

RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

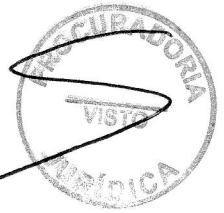
Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



ANEXO ÚNICO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

ATIVIDADES	REQUISITOS/EXIGÊNCIAS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	CARGA HORÁRIA	VAGAS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	<ul style="list-style-type: none">- residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital;- haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;- haver concluído o ensino fundamental.	-EQUIVALENTE A 02 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NO PAÍS, A PARTIR DE 05/05/2022.	40 horas semanais	17

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE

ATIVIDADES	REQUISITOS/EXIGÊNCIAS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	CARGA HORÁRIA	VAGAS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	<ul style="list-style-type: none">- haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.- haver concluído o ensino fundamental	- EQUIVALENTE A 02 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NO PAÍS, A PARTIR DE 05/05/2022.	40 horas semanais	07



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

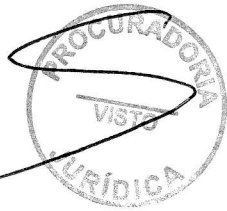
Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal;

Excelentíssimos Vereadores;

Com os nossos cordiais cumprimentos, apresentamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº **020/2022**, que *“Altera a Lei Complementar Nº 102/2017 de 31/10/2017, que “Dispõe sobre o exercício das funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências” e dá outras providências.”*

O projeto que ora encaminhamos, visa adequar o número de agentes comunitários de saúde que se encontram em exercício com a quantidade de áreas previstas na Lei Complementar, aumentando-se 03 vagas.

Desse modo, atualmente existem mais áreas criadas pelo Ministério da Saúde do que vagas na lei, o que autoriza a adequação do presente projeto, tendo em vista que o Município recebe recursos destinados a 17 agentes.

Necessário ressaltar ainda que, as mencionadas agentes já estão em exercício desde as medidas de emergência tomadas com a pandemia, de modo que com a criação e expansão das áreas de atuação, necessária a adequação.

Ademais, os vencimentos dos agentes já obedecem ao padrão estabelecido por Emenda à Constituição, ao passo que o presente apenas pretende adequar à quantidade de vagas e exigências da função, não sendo mais exigido o domicílio na área de atuação.

Portanto, contando com o empenho e participação dos vereadores na condução do processo legislativo, confiamos a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei.

Com as nossas homenagens, despedimo-nos cordialmente.

Conquista - Minas Gerais, 12 de setembro de 2022.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal

Vera Lúcia Guardieiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

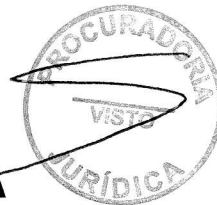
Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Declaração

Declaramos para os devidos fins que o referido projeto de lei não representa aumento da despesa de pessoal, tendo em vista que, atualmente, já existem 17 agentes comunitárias de saúde exercendo a função, de modo que a regularização das vagas **não implica em qualquer majoração.**

Danylowa Caribé Ferraz

Secretária Municipal de Fazenda

Angela Cristina Aleixo

Contabilista – CRC 57.897

5